



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.292/16-22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

MG
GR

193
67
28/08/17
Dama
94669

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1212. Belo Horizonte, MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Recursos Humanos, Fernanda de Siqueira Neves, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPL nº 004/2017, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888 - 13º andar - Centro, neste ato representado por seu Presidente Interino, João Luiz Silva Ferreira, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos Decretos 10.710/01 e 10.270/11 e na Instrução Normativa SMPL Nº 01/2011 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio original, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º de agosto de 2017, bem como alteração da cláusula que trata dos compromissos das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS

A Cláusula Segunda do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

As responsabilidades do **CONVENENTE** e do **MUNICÍPIO** ficam, neste Convênio de Adesão, pactuadas conforme abaixo:

I. Por parte do CONVENENTE:

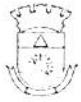
- a) Manter atualizado junto à Gestora do Plano de Saúde o cadastro de servidores vinculados ao **CONVENENTE**.
- b) Consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e participações.

J



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.292/16-22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- c) Autorizar a Gestora do Plano de Saúde a proceder à exclusão da assistência a saúde de servidores, dependentes e agregados vinculados ao **CONVENENTE**.
- d) Exibir os documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, ativo ou inativo, e pensionista com a Entidade e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitado pela Gestora do Plano de Saúde e/ou **CONTRATADAS**.
- e) Organizar as informações dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários vinculados ao **CONVENENTE** para posterior repasse às **CONTRATADAS**.
- f) Repassar os valores consignados em folha de pagamento às **CONTRATADAS**.
- g) Efetuar e manter pagamento das **CONTRATADAS** conforme prazos estipulados nos **CONTRATOS**, respondendo pela inadimplência a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação – SMPL quando esta ocorrer.
- h) Designar fiscal do presente convênio e publicar ato no Diário Oficial do Município.
- i) Notificar a Gestora do Plano de Saúde e/ou **CONTRATADAS** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- j) Acompanhar e manter a fiscalização efetiva da execução do objeto dos **CONTRATOS**, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- k) Monitorar os **CONTRATOS** de prestação de serviços de assistência médica, bem como o contrato celebrado com a Gestora do Plano de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação – SMPL.
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nos **CONTRATOS** para envio de informações à Gestora do Plano de Saúde e pagamento das despesas.



117
9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.292/16-22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

- m) Manter atualizado o sistema de informação responsável pela integração dos dados entre a Gestora do Plano de Saúde e **CONVENENTE**, conforme diretriz do **MUNICÍPIO**.
- n) Encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação – SMPL, informações sobre o Plano de Saúde, sempre que solicitado.
- o) Gerir o Plano de Saúde de servidores vinculados ao **CONVENENTE** em conjunto com a Gestora do Plano de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação – SMPL, respondendo e responsabilizando pelas informações relativas a ele.

II. Por parte do MUNICÍPIO:

- a) Definir e coordenar as políticas, diretrizes, normas e procedimentos referentes ao Plano de Saúde, visando garantir atenção integral à saúde do servidor/empregado, vinculado ao Plano de Saúde, com qualidade, resolutividade e consequente melhoria de sua qualidade de vida.
- b) Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pelas **CONTRATADAS** e Gestora do Plano de Saúde de forma a não impedirem ou dificultarem o acesso dos beneficiários aos serviços.
- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos para os servidores aderidos ao plano de saúde.
- d) Designar fiscal do presente convênio e publicar ato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas no presente Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-104.292/16-22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.

Fernanda de Siqueira Neves

Fernanda de Siqueira Neves
Secretária Municipal Adjunta de Recursos Humanos



João Luiz Silva Ferreira
Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura